



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

LEI N° 6778, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Município de Alegrete a firmar Termo de Cessão de Uso de bem público com a Associação dos Apicultores de Alegrete/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Cessão de Uso de bens públicos de propriedade do Município de Alegrete adquiridos através de emenda parlamentar individual nº 30200012, Ação de transferências especiais, à Associação dos Apicultores de Alegrete/RS, CNPJ nº 90.866.724/0001-05, situada nesta cidade, nos termos desta Lei e do Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta.

Art. 2º Os bens a que se refere esta Lei, possuem as seguintes características:

I – 1 UNIDADE – Mesa plana para manipulação em inox com dimensões mínimas de 1900x900x800 mm fabricada totalmente em aço inox AISI304;

II – 1 UNIDADE – Empilhadeira manual hidráulica com capacidade de no mínimo 500 kg, elevação de no mínimo 1,6 M, garfos ajustáveis. Sistema de elevação hidráulico acionado por alavanca manual;

III – 1 UNIDADE – Centrífuga de opérculos: com capacidade de no mínimo 15 kg de massa, fabricação em aço inox AISI 304 padrão alimentício, solda TIG e polimento sanitário, acionamento do motor monofásico de 220 V por botão liga/desliga, eixos com mancais de rolamento e retentores para vedação;

IV – 1 UNIDADE – Envasadora semiautomática por gravidade: com capacidade de no mínimo 30 g até 2 kg de mel. Envase por gravidade, controle de envase por peso através de balança eletrônica programável com painel digital. Estrutura em aço inox 304. Tensão elétrica monofásica de 220v;

V- 1 UNIDADE – Bomba de sucção de mel com filtro: capacidade de no mínimo 700 KG/H, construída em aço inox 304 polido (partes em contato com o produto), acionamento através de motor redutor monofásico 220 V, com lubrificação permanente, filtro tipo cesto, construído totalmente em aço inox 203 polido, elemento filtrante em aço inox malha 80. Conjunto montado em base de aço inox 304 com rodízio, acompanha manômetro, chave magnética para acionamento e proteção do motor e conexões sanitárias. Pressão de trabalho de no mínimo até 4 KGF/CM².

VI – 2 UNIDADES – Mesa desoperculadora para no mínimo até 52 quadros. Totalmente fabricada em aço inox AISI 304. Padrão alimentício, soldados pelos processos TIG, com acabamento sanitário para alimentos. Acompanha barra como suporte para desoperculação e cesto interno ao fundo em chapa perfurada;

VII – 1 UNIDADE – Desoperculadora elétrica para quadros: fabricada totalmente em aço inox AISI304. Correntes de elo em aço inox. Regulagem para diversas larguras e alturas de quadros, calha para apoio e deslizamento de quadros. Fixação adaptável em vários tamanhos de mesa, com sistema de regulagem de abertura de rolos. Sistema de alimentação automática por esteira. Acionamento por motor monofásico de 220V para ser parafusada sobre uma mesa desoperculadora;

VIII – 5 UNIDADES – Tanque decantador para mel. Fundo cônico com torneira de corte rápido, com capacidade de no mínimo 400 kg de mel. Fabricação totalmente em aço inox, solda TIG e acabamento sanitário para alimentos;

IX – 5 UNIDADES – Peneira tela inox para decantador de 400 kg. Fabricada totalmente em aço inox AISI 304 padrão alimentício e tela em malha 18 mesh;

X – 3 UNIDADES – Peneira tela inox para decantador de 200 kg. Fabricada totalmente em aço inox AISI 304 padrão alimentício e tela em malha 18 mesh;

XI – Bandeja inox para melgueira: modelo Langstroth padrão ABNT. Fabricada totalmente em aço inox AISI 304 com dimensões de no mínimo 550x450x20 mm.

Art. 3º Os bens descritos no artigo 2º destinar-se-ão, exclusivamente, para a Associação dos Apicultores de



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Alegrete/RS.

Art. 4º A Cessão de Uso ora autorizada, terá sua vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo mesmo período de tempo, ou então se por decisão da cedente, a cessão por definitivo dos bens móveis que trata a presente Lei, uma vez que a Associação beneficiada cumpra com todas as obrigações estipuladas no que se refere a prestação de contas.

Parágrafo único. O término da presente Cessão de Uso poderá ocorrer mediante vontade de uma das partes, através de comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta (30) dias à devolução.

Art. 5º A Associação dos Apicultores de Alegrete/RS comprometer-se-á em prestar contas do uso dos equipamentos para o Município de Alegrete através de relatórios mensais, os quais descreveram as atividades realizadas com os equipamentos.

Art. 6º Extinguir-se-á automaticamente a Cessão, pelo descumprimento da destinação constante no artigo 3º da desta Lei e de quaisquer das cláusulas constantes no Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º A Associação dos Apicultores de Alegrete/RS responsabilizar-se-á pela administração e manutenção do estado de conservação dos bens objetos da presente Lei.

Art. 8º A Associação deverá arcar com todos os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos, necessários para execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, etc.

Art. 9º A Associação deverá disponibilizar mão de obra especializada para auxiliar na operação das máquinas e equipamentos.

Art. 10. A Cessão de Uso obedecerá às cláusulas e condições conforme o Termo de Cessão de Uso a ser firmado, sendo parte integrante da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 12 de março de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete
Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco
Secretário de Administração



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

CEDENTE: Município do Alegrete-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrado no CNPJ, sob o número 87.896.874/00001-57, com sede administrativa situada na Rua Major João Cezimbra Jaques, 200, em Alegrete/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Márcio Fonseca do Amaral, brasileiro, RG: 1014782121, CPF: 547.890.010-91, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Barão do Cerro Largo, nº 434, apto 501, Bairro Centro, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

CESSIONÁRIO: Associação dos Apicultores de Alegrete/RS, CNPJ nº 90.866.724/0001-05, com sede na , nº , Bairro , Alegrete/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rene Sales Aurélio, brasileiro, RG:1028903647 nº CPF:175.784.180-68 , residente e domiciliado neste município, Rua Venâncio Aires, 1027, bairro centro , firmam o presente termo que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de Cessão de Uso tem como OBJETO, a cessão de:

- Mesa plana para manipulação em inox com dimensões mínimas de 1900x900x800 mm fabricada totalmente em aço inox AISI304. 1 UNIDADE;
- Empilhadeira manual hidráulica com capacidade de no mínimo 500 kg, elevação de no mínimo 1,6 M, garfos ajustáveis. Sistema de elevação hidráulico acionado por alavanca manual. 1 UNIDADE;
- Centrífuga de opérculos: com capacidade de no mínimo 15 kg de massa, fabricação em aço inox AISI 304 padrão alimentício, solda TIG e polimento sanitário, acionamento do motor monofásico de 220 V por botão liga/desliga, eixos com mancais de rolamento e retentores para vedação. 1 UNIDADE;
- Envasadora semiautomática por gravidade: com capacidade de no mínimo 30 g até 2 kg de mel. Envase por gravidade, controle de envase por peso através de balança eletrônica programável com painel digital. Estrutura em aço inox 304. Tensão elétrica monofásica de 220v. 1 UNIDADE;
- Bomba de sucção de mel com filtro: capacidade de no mínimo 700 KG/H, construída em aço inox 304 polido (partes em contato com o produto), acionamento através de motor redutor monofásico 220 V, com lubrificação permanente, filtro tipo cesto, construído totalmente em aço inox 203 polido, elemento filtrante em aço inox malha 80. Conjunto montado em base de aço inox 304 com rodízio, acompanha manômetro, chave magnética para acionamento e proteção do motor e conexões sanitárias. Pressão de trabalho de no mínimo até 4 KGF/CM². 1 UNIDADE;
- Mesa desoperculadora para no mínimo até 52 quadros. Totalmente fabricada em aço inox AISI 304. Padrão alimentício, soldados pelos processos TIG, com acabamento sanitário para alimentos. Acompanha barra como suporte para desoperculação e cesto interno ao fundo em chapa perfurada. 2 UNIDADES;
- Desoperculadora elétrica para quadros: fabricada totalmente em aço inox AISI304. Correntes de elo em aço inox. Regulagem para diversas larguras e alturas de quadros, calha para apoio e deslizamento de quadros. Fixação adaptável em vários tamanhos de mesa, com sistema de regulagem de abertura de rolos. Sistema de alimentação automática por esteira. Acionamento por motor monofásico de 220 V para ser parafusada sobre uma mesa desoperculadora. 1 UNIDADE;
- Tanque decantador para mel. Fundo cônico com torneira de corte rápido, com capacidade de no mínimo 400 kg de mel. Fabricação totalmente em aço inox, solda TIG e acabamento sanitário para alimentos. 5 UNIDADES;
- Peneira tela inox para decantador de 400 kg. Fabricada totalmente em aço inox AISI 304 padrão alimentício e tela em malha 18 mesh. 5 UNIDADES;
- Peneira tela inox para decantador de 200 kg. Fabricada totalmente em aço inox AISI 304 padrão alimentício e tela em malha 18 mesh. 3 UNIDADES;
- Bandeja inox para melgueira: modelo Langstroth padrão ABNT. Fabricada totalmente em aço inox AISI 304 com dimensões de no mínimo 550x450x20 mm.

CLÁUSULA SEGUNDA:



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

O Termo de Cessão de Uso será utilizado, exclusivamente, pelo **CESSIONÁRIO**, não sendo cabível para fins pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CESSIONÁRIO** está obrigado a realizar a manutenção técnica dos defeitos encontrados e providenciar a completa reparação do equipamento do objeto deste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CESSIONÁRIO** deverá **MANTER** o objeto do presente Termo de Cessão de Uso nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA QUINTA:

O **DESCUMPRIMENTO**, por qualquer uma das partes deste termo, do disposto nas presentes cláusulas, também ensejará a **RESCISÃO** deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:

Este Termo de Cessão de Uso terá duração por **PRAZO** de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo mesmo período de tempo, ou então se por decisão da cedente, a cessão por definitivo dos bens móveis que trata a presente Lei, uma vez que a Associação beneficiada cumpra com todos as obrigações estipuladas no que se refere a prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: o término do presente Termo de Cessão de Uso poderá ocorrer mediante vontade de uma das partes, através de comunicação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias à devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente objeto, inicia-se a partir da assinatura deste Termo de Cessão de Uso pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Uso, as partes elegem o **FORO** da comarca de Alegrete-RS.

CLÁUSULA NONA:

Fica reservado à Diretoria de Patrimônio da Secretaria de Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o(s) bem(ns) objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Alegrete, 12 de março de 2024

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete

Renê Sales Aurélio
Presidente da Associação de Apicultores